

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - Prorrogação

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCÍLIO CONSTANTINO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Paiçandu/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo Aditivo à Prorrogação da CCT 2022/2023 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados exclusivamente na Feira Ponta de Estoque (FECIP) a ser realizada na cidade de **PAIÇANDU**, nas dependências do **CENTRO DE EVENTOS**, sito na Av. Ivaí, S/Nº, Centro, entre os dias 21 e 23 de setembro de 2023. Tal Feira é promovida pela ACIP - Associação Comercial e Empresarial de Paiçandu, com apoio da prefeitura municipal de Paiçandu. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE PAIÇANDU

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2023, no evento designado "**FEIRA PONTA DE ESTOQUE**" que será realizada no **CENTRO DE EVENTOS**, sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Feira Ponta de Estoque de Paiçandu (FECIP): nos dias **21 e 22/setembro**, o horário será das 18h00 às 22h00 e no sábado, dia **23/setembro/2023**, das 14h00 às 22h00, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição (jantar) do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição. As lojas participantes, encerrarão as atividades em seu estabelecimento comercial, uma hora antes do início da FECIP; nos três dias.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à oitava hora (somando a jornada na empresa com o labor na Feira) dos dias 21 e 22/SETEMBRO/2023, assim como a que ultrapassar quatro horas no sábado, serão consideradas extraordinária e deverão obrigatoriamente serem pagas acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo terceiro. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando nas dependências do Centro de Eventos, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial.

Parágrafo quarto. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independentemente do número de empregados que contar o empregador.



Parágrafo quinto. Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer".

Parágrafo sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

Parágrafo sétimo. Entre o término da jornada de trabalho de um dia e o início da jornada de trabalho do dia seguinte haverá intervalo mínimo legal de onze horas.

Parágrafo oitavo. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será o menor piso da categoria, que será devida por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição, a qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato ora assistente.

Parágrafo nono. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 4º da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação pela Covid-19 assim como outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalterada às demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e Prorrogação.



**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



**DERCÍLIO CONSTANTINO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**

